

**NOTÍCIA DE FATO – PROCON nº MPMG-0518.22.000120-1**

**Reclamante: de ofício**

**Reclamado: DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto**

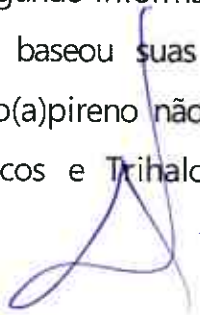
Vistos,

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a propósito de reclamação ofertada à Ouvidoria do Ministério Público mineiro, segundo o qual, nos anos de 2018 a 2020, estudos do Instituto “Reporter Brasil – Mapa da Água”, teriam detectado substâncias prejudiciais à saúde dos consumidores.

Determinada a intimação da Reclamada, a mesma trouxe suas explicações às fls. 11/13, **acompanhada** dos documentos de fls. 14/17.

Pois bem.

Segundo informa a Reclamada, a base de dados em que o instituto acima mencionado baseou suas informações encontrava-se equivocado, porquanto o parâmetro benzo(a)pireno não está acima do valor permitido e para o parâmetro Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos Totais, apontava erro em seu resultado.



Para prova de suas alegações, trouxe laudo de 23/02/2022 (fls. 14/17), subscrito por responsável técnico, que evidencia a inexistência de nocividade à saúde dos consumidores locais, bem como informa que já realizara reunião com a Vigilância Sanitária para que proceda às correções nos dados respectivos.

Desse modo, não havendo em se falar em investigação para a questão reclamada nesta Promotoria de Justiça, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, considerando suficientes as explicações apresentadas.

Intime-se. Cumpra-se.

Poços de Caldas, 16 de maio de 2022.

**GLAUCIR ANTUNES MODESTO**  
*Promotor de Justiça*

